CONTRATO Nº 018/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BENEDITO**, associação civil sem fins lucrativos estabelecida à Rua Duque de Caxias, n.º 395, sala 201, no Município de Timbó - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.111.139/0001-09, aqui representada por seu Vice-Presidente, Sr. Laurino Dalke, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Benedito Novo, RG 3/R.337.467 - SSP-SC, CPF 247.857.339-34, residente e domiciliado à Rua Celso Ramos, nº 3000, Benedito Novo - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, 205, Centro – Rio dos Cedros – SC, através do Senhor Arno Lenzi, Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato, visa disponibilizar por parte da CONTRATANTE, profissional **NUTRICIONISTA**, nos termos da legislação específica vigente, para a CONTRATADA, em sua área de competência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através da profissional Nutricionista, serão prestados em jornada de um dia e meio semanais, ficando a disposição do Município de Rio dos Cedros, pelo período de 12 (doze) horas ou o tempo necessário a resolução de eventuais problemas referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATANTE providenciará e ficará responsável, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, pelo Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, e outras obrigações legais, referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira que deverão ser executados por profissional habilitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

A CONTRATADA, repassará mensalmente o valor de **R$ 504,00** (quinhentos e quatro reais), até o 15º dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, nos termos da **Lei Municipal nº 1.132, de 24 de Maio de 2001**, correndo as despesas por conta da seguinte atividade do orçamento vigente:

05.01 – Serviço de Ensino
08.42.188.2010 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
3.1.3.2.0.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Para liberação dos valores previstos no artigo anterior a CONTRATANTE irá fornecer cópia dos documentos fiscais (guias) devidamente quitados referente aos encargos sociais decorrentes da contratação do profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de Timbó, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Rio dos Cedros, 24 de Maio de 2.001.

Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfia do Rio Benedito
Contratante

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Contratada

Valter Conrado de Araújo
Testemunha

Edla Janice Perini Nones
Testemunha